mpPI
Ministério Público do Estado do Piauí
CPPT
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (PMPI) E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ (PCPI), COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A DESTRUIÇÃO DAS DROGAS QUE SE ENCONTRAM ARMAZENADAS NAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (PMPI) DE TERESINA/PI E DO INTERIOR DO ESTADO INDICADAS EM RELAÇÃO APRESENTADA PELO COMANDO-GERAL DA PMPI E PELA COMISSÃO DOS OFICIAIS PM PARA A COORDENAÇÃO DA GESTÃO DOS TCOS DA PMPI.

PROCESSO Nº 19.21.0014.0003891/2020-73.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, sediado na Sede Centro: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob n° 05.805.924/0001-89, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI)**, situado na Av. Padre Humberto Peitrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/PI sob o n° 10.540.909/0001- 96, representado pelo Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**; o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SSP-PI)**, com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, CEP: 64046-470, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, representada pelo Secretário de Segurança Pública, Sr. **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (PMPI)**, representada pelo **COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Higino Cunha, nº 1750, Cristo Rei, CEP: 64014-220, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.159/0001-44, neste ato representado por seu Comandante-Geral, CEL. PM **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ (PCPI)**, representada pela **DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL (DGPC/PI)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Barroso, nº 241, Centro/Sul, Teresina/PI, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Sr. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina/PI.

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2020, publicado no DOEMPPI nº 744, de 23 de outubro de 2020, foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do mencionado Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2020 é de 48 (quarenta e oito meses), conforme previsto na Cláusula Quinta do referido documento;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao referido ACT nº 40/2020, foi celebrado para autorizar a imediata incineração de drogas existentes em unidades da Polícia Civil, observado o disposto na Lei nº 11.343/06, e determinando-se sejam observados os protocolos definidos no âmbito da PCPI e do DEPOC para a coleta do material necessário para realização do exame definitivo e contraprova;

CONSIDERANDO que, a partir do citado ACT nº 40/2020, foram criados e implementados protocolos para apreensão, perícia e destruição de drogas apreendidas no âmbito da Polícia Civil e Polícia Científica;

CONSIDERANDO que a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí expediu a Portaria Normativa nº 56/2021/PC-PI, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da Polícia Civil, o procedimento para a apreensão, movimentação, perícias, acondicionamento, guarda e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados, em razão do disposto no parágrafo único da Cláusula Terceira do referido ACT nº 40/2020, o qual estabelece que "os procedimentos relacionados à apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados serão regulamentados através de Ato Normativo da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí";

CONSIDERANDO que a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí expediu a Portaria Normativa nº 38/2022/PC-PI, de 13 de setembro de 2022, que estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) de amostragem de substâncias encaminhadas para exame no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica/PC-PI afim de que sejam realizados testes de identificação, tanto de constatação como definitivos;

CONSIDERANDO que foram desenvolvidas e implementadas melhorias no sistema AMPLO (utilizado pela Polícia Científica) para garantir o registro fidedigno e o controle da quantidade de drogas apreendidas e periciadas no Piauí, na medida em que passou a ser obrigatório o preenchimento de informações atinentes à massa de drogas periciadas e expedição de relatórios detalhados das quantidades de drogas periciadas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do MPPI expediram a Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-PI nº 01/2023, sobre a atuação dos membros no exercício do controle externo difuso da atividade policial, para a adoção das providências legais cabíveis junto ao Poder Judiciário, observados os arts. 50 e 50-A da Lei nº 11.343/06, o ACT nº 40/2020 e seu 1º Termo Aditivo, para garantir a periocidade e a regularidade da incineração de drogas apreendidas pelas forças de segurança pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí publicou o Provimento nº 151/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí), o qual, nos artigos 350 a 352, estabelece diretrizes sobre a destinação, recebimento e guarda de drogas apreendidas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 1525/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP, por meio do qual recomenda a realização de novas tratativas para a celebração de um novo Acordo de Cooperação Técnica com o mesmo objeto;

CONSIDERANDO, ainda, que, com base no Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2020, foram incineradas toneladas de drogas armazenadas em unidades da Polícia Civil do Estado do Piauí, medida que contribuiu para a segurança institucional, aprimorou as condições de trabalho dos profissionais da segurança pública e assegurou maior celeridade processual;

CONSIDERANDO, por outro lado, que ainda há substâncias entorpecentes apreendidas e armazenadas em unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), especialmente no interior do Estado, sem a devida destinação legal, conforme constatado ao final da reunião realizada em 30/04/2024, no âmbito do Procedimento Administrativo Integrado nº 36/2019 (SIMP nº 000172-225/2019), instaurado pelo GACEP e pelas 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, para tratar da regularidade da apreensão, acondicionamento e destinação final de drogas pela Polícia Militar. Nessa ocasião, restou deliberado que o Comando-Geral da PMPI apresentaria ao GACEP a relação das unidades policiais do interior do Estado que possuem substâncias entorpecentes pendentes de autorização judicial para incineração;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às deliberações de reunião realizada em 08/05/2024, no âmbito do Procedimento Administrativo Integrado nº 03/2023 (SIMP nº 000098-225/2023), instaurado pelo GACEP, o Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina e as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar a periodicidade e a regularidade da destinação legal dos objetos e veículos apreendidos pela Polícia Militar em razão da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), a Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs apresentou os resultados de levantamento realizado em Teresina/PI e no interior do estado, que demonstrou a existência de drogas apreendidas pendentes de incineração em aproximadamente 72% das unidades da PMPI que prestaram informações;

CONSIDERANDO que o cenário ora apresentado demanda a adoção de providências, de forma integrada e dialogada, pelas instituições dos sistemas de justiça e segurança pública, para conferir regular destinação legal às drogas apreendidas atualmente existentes em cerca de 72% das unidades da PMPI de Teresina/PI e do interior do estado, bem como para (i) garantir a periodicidade e regularidade da incineração de drogas apreendidas, evitando que as referidas substâncias voltem a se acumular nas unidades policiais e conferindo celeridade à persecução criminal; (ii) reduzir os riscos à incolumidade física e à saúde dos agentes de segurança pública em razão da exposição prolongada a essas substâncias; (iii) garantir a integridade da cadeia de custódia; e (iv) prevenir e reduzir o desvio da conduta policial;

CONSIDERANDO que o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí instituiu, por meio da Portaria nº 109, de 23 de março de 2023, a Comissão Permanente de Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos Procedimentos do Termo Circunstanciado de Ocorrência no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a prevenção da criminalidade, bem como a manutenção da legalidade e da efetividade das ações policiais ostensivas; a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; e a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial, consoante estabelece o art. 3º, incisos III, VI e VII, da Resolução CNMP nº 279/2023;

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133/2021, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 119.21.0014.0003891/2020-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de viabilizar a destruição das drogas que se encontram armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) de Teresina/PI e do interior do estado indicadas em relação apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI;

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. As ações a serem executadas pelos entes cooperados decorrerão da incineração das drogas apreendidas pela Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) em razão da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), que se encontram armazenadas nas unidades da PMPI sem a devida destinação legal, garantindo conformidade com as normativas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a todos os cooperados:

- **3.1.1.** Fomentar a cooperação institucional por meio do intercâmbio de informações e da articulação entre os agentes envolvidos, com o objetivo de **planejar e executar ações coordenadas que garantam a efetividade do presente Acordo de Cooperação**;
- **3.1.2.** Estabelecer e adotar **procedimentos padronizados** que assegurem **uniformidade, eficiência e segurança** na destinação das drogas apreendidas, em conformidade com as normativas vigentes e os protocolos institucionais;

3.1.3. Implementar medidas administrativas e operacionais para **agilizar a destruição das drogas apreendidas pela Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) em razão da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)**, garantindo a **regularidade e periodicidade do procedimento de incineração**, em observância à legislação aplicável.

3.2. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

3.2.1. Autorizar a destruição das drogas armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), em Teresina e no interior do Estado, conforme relação anexa apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI. A autorização abrange substâncias entorpecentes vinculadas a Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), Boletins de Ocorrência Circunstanciados (BOCs) e outros procedimentos policiais sem autoria identificada, bem como aquelas não vinculadas a procedimentos policiais ou judiciais, além daquelas associadas a processos judiciais transitados em julgado ou com baixa definitiva;

3.2.3. Determinar que os Magistrados, logo após a audiência preliminar, orientem a comunicação imediata ao Instituto de Criminalística sobre a necessidade ou não da realização do exame definitivo em drogas, insumos e objetos relacionados;

3.2.4. Assegurar que todas as decisões referentes à destruição de drogas sejam encaminhadas à unidade da PMPI responsável pela lavratura do respectivo TCO, para a execução dos procedimentos cabíveis, incluindo o envio à unidade da Polícia Civil responsável pela incineração, nos termos da Portaria Normativa nº 56/2021/PC-PI, de 16 de setembro de 2021.

3.3 Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Científica:

3.3.1. Realizar as perícias nas drogas apreendidas, por intermédio da Polícia Científica, encaminhando posteriormente o respectivo laudo à Autoridade Policial, para que seja anexado ao Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);

3.3.2. Armazenar nas unidades do Departamento de Polícia Científica (DEPOC), em condições adequadas, para exame definitivo ou contraprova, as amostras de drogas apreendidas relacionadas a Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), Boletins Circunstanciados de Ocorrência (BOC) ou outros procedimentos policiais em que não tenha sido identificado o autor da infração penal, respeitando as normas da cadeia de custódia previstas nos artigos 158-A e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), pelo período de 02 (dois) anos. Decorrido esse prazo, as amostras deverão ser imediatamente encaminhadas à unidade da Polícia Civil responsável pela incineração das drogas apreendidas no estado do Piauí, salvo requisição expressa em sentido contrário por parte da Autoridade Policial, do Promotor de Justiça ou do Juiz de Direito;

3.3.3. Por intermédio da Comissão dos Oficiais PM responsável pela Coordenação da Gestão dos TCOs da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), recolher as drogas, matérias-primas, insumos ou produtos químicos destinados à preparação de drogas armazenadas nas unidades da Polícia Militar em Teresina/PI e no interior do estado, conforme relação anexa apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela referida Comissão. Esses materiais deverão ser remetidos à unidade da Polícia Civil responsável pela incineração de drogas apreendidas no Estado do Piauí, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação deste instrumento na imprensa oficial, para destruição, conforme previsto no artigo 50-A da Lei nº 11.343/2006.

3.4 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

3.4.1. Exercer o controle externo da atividade policial, fiscalizando os procedimentos relacionados à apreensão das drogas, insumos e objetos previstos neste Acordo de Cooperação, especialmente quanto ao armazenamento e à destruição (incineração);

3.4.2. Acompanhar a destruição das drogas executada pelo Delegado de Polícia responsável, assegurando o integral cumprimento do disposto no art. 50, §4º, da Lei nº 11.343/2006;

3.4.3. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e disposições previstas neste Acordo de Cooperação, adotando as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os procedimentos relativos à apreensão, movimentação, exame pericial, acondicionamento, armazenamento e destruição das drogas, insumos e objetos mencionados neste acordo estão regulamentados pelas Portarias Normativas nº 56/2021/PC-PI e nº 38/2022/PC-PI.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIDAS PREPARATÓRIAS E EXECUTÓRIAS

4.1. A unidade da Polícia Civil responsável pela incineração das drogas apreendidas no Estado do Piauí, definida pela Portaria Normativa nº 56/2021/PC-PI, de 16 de setembro de 2021, fica autorizada, com fundamento neste Acordo de Cooperação Técnica, a proceder à destruição das substâncias entorpecentes atualmente armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), localizadas em Teresina e no interior do estado, conforme relação anexa apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs. Os materiais deverão ser encaminhados pela referida Comissão, com recibo detalhando os tipos e as quantidades das substâncias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento na imprensa oficial, nas seguintes hipóteses:

a) quando as substâncias entorpecentes estiverem vinculadas a Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), Boletins Circunstanciados de Ocorrência (BOC) ou outros procedimentos policiais e tiver transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos a partir da data da apreensão;

b) quando houver trânsito em julgado da sentença referente ao processo judicial no qual as substâncias foram apreendidas;

c) quando as substâncias entorpecentes não estiverem vinculadas a procedimentos policiais e/ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

6.1. Os gestores do presente Acordo de cooperação serão designados pelos partícipes por meio de portaria, que deverá ser devidamente publicada e disponibilizada cópia aos demais participes para conhecimento. Os gestores serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades decorrentes do instrumento, inclusive comunicações entre as instituições e prestação de relatórios de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos;

8.3. Aos partícipes será conferido o prazo de 90 (noventa) dias para efeitos das providências administrativas e contratações necessárias à viabilização do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPPI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público- DOEMP, pela SSP/PI no Diário Oficial do Estado e pelo TJPI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os Cooperados elegem o Foro na Comarca de Teresina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

11.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de produção dos eleitos legais de direito.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Piauí

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Cel. PM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA

Comandante-Geral da PMPI

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da PCPI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica n° 08/2025

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0014.0003891/2020-73

Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, n° 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060 Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável pela instituição: Cleandro Alves de Moura

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI

CNPJ: 10.540.909/0001-96

Endereço: Av. Padre Humberto Peitrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo - Teresina-PI

Telefone: (86) 3317-6600

E-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br

Nome do responsável pela Instituição: Aderson Antônio Brito Nogueira

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Walfran Batista, 91, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, 64046-470.

Telefone: (86) 99403-3844

E-mail: gabinete.ssp@ssp.pi.gov.br

Nome do responsável pela Instituição: Francisco Lucas Costa Veloso

Cargo/Função: Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ/COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.444.159/0001-44

Endereço: Av. Higino Cunha, 1750 - Cristo Rei, Teresina - PI, 64014-220

Telefone: (86) 99583-5692

E-mail: comando@pm.pi.gov.br

Nome do responsável pela Instituição: Cel. PM Scheiwann Scheleiden Lopes Da Silva

Cargo/Função: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ/DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.549/0027-29

Endereço: Rua Barroso, nº 241, Centro/Sul, Teresina-PI

Telefones: (86) 3216-5212 e (86) 3216-5222

E-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br

Nome do responsável pela Instituição: Luccy Keiko Leal Paraíba

Cargo/Função: Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

2 - DESCRIÇÃO DO ACORDO

TITULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
O presente Acordo de Cooperação tem como finalidade viabilizar a destruição das drogas que se encontram armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) de Teresina/PI e do interior do estado indicadas em relação apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI	INICIO: 03/2025 TÉRMINO:03/2029
Objetivo Viabilizar a destruição das drogas que se encontram armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) de Teresina/PI e do interior do estado indicadas em relação apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI.	
Justificativa da Proposição Conferir regular destinação legal às drogas apreendidas atualmente existentes em cerca de 72% das unidades da PMPI de Teresina/PI e do interior do estado, bem como para (i) garantir a periodicidade e regularidade da incineração de drogas apreendidas, evitando que as referidas substâncias voltem a se acumular nas unidades policiais e conferindo celeridade à persecução criminal; (ii) reduzir os riscos à incolumidade física e à saúde dos agentes de segurança pública em razão da exposição prolongada a essas substâncias; (iii) garantir a integridade da cadeia de custódia; e (iv) prevenir e reduzir o desvio da conduta policial.	

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Obrigações de todos os cooperados:

3.1.1 Fomentar a cooperação institucional por meio do intercâmbio de informações e da articulação entre os agentes envolvidos, com o objetivo de planejar e executar ações coordenadas que garantam a efetividade do presente Acordo de Cooperação;

3.1.2 Estabelecer e adotar procedimentos padronizados que assegurem uniformidade, eficiência e segurança na destinação das drogas apreendidas, em conformidade com as normativas vigentes e os protocolos institucionais;
3.1.3 Implementar medidas administrativas e operacionais para agilizar a destruição das drogas apreendidas pela Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) em razão da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), garantindo a regularidade e periodicidade do procedimento de incineração, em observância à legislação aplicável.

3.2 Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:
3.2.1 Autorizar a destruição das drogas armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), em Teresina e no interior do Estado, conforme relação anexa apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI. A autorização abrange substâncias entorpecentes vinculadas a Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), Boletins de Ocorrência Circunstanciados (BOCs) e outros procedimentos policiais sem autoria identificada, bem como aquelas não vinculadas a procedimentos policiais ou judiciais, além daquelas associadas a processos judiciais transitados em julgado ou com baixa definitiva;
3.2.2 Determinar que os Magistrados, logo após a audiência preliminar, orientem a comunicação imediata ao Instituto de Criminalística sobre a necessidade ou não da realização do exame definitivo em drogas, insumos e objetos relacionados;
3.2.3 Assegurar que todas as decisões referentes à destruição de drogas sejam encaminhadas à unidade da PMPI responsável pela lavratura do respectivo TCO, para a execução dos procedimentos cabíveis, incluindo o envio à unidade da Polícia Civil responsável pela incineração, nos termos da Portaria Normativa nº 56/2021/PC-PI, de 16 de setembro de 2021.

3.3 Obrigações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Científica:
3.3.1 Realizar as perícias nas drogas apreendidas, por intermédio da Polícia Científica, encaminhando posteriormente o respectivo laudo à Autoridade Policial, para que seja anexado ao Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);
3.3.2 Armazenar nas unidades do Departamento de Polícia Científica (DEPOC), em condições adequadas, para exame definitivo ou contraprova, as amostras de drogas apreendidas relacionadas a Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), Boletins Circunstanciados de Ocorrência (BOC) ou outros procedimentos policiais em que não tenha sido identificado o autor da infração penal, respeitando as normas da cadeia de custódia previstas nos artigos 158-A e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), pelo período de 02 (dois) anos. Decorrido esse prazo, as amostras deverão ser imediatamente encaminhadas à unidade da Polícia Civil responsável pela incineração das drogas apreendidas no estado do Piauí, salvo requisição expressa em sentido contrário por parte da Autoridade Policial, do Promotor de Justiça ou do Juiz de Direito;
3.3.3 Por intermédio da Comissão dos Oficiais PM responsável pela Coordenação da Gestão dos TCOs da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), recolher as drogas, matérias-primas, insumos ou produtos químicos destinados à preparação de drogas

armazenadas nas unidades da Polícia Militar em Teresina/PI e no interior do estado, conforme relação anexa apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela referida Comissão. Esses materiais deverão ser remetidos à unidade da Polícia Civil responsável pela incineração de drogas apreendidas no Estado do Piauí, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação deste instrumento na imprensa oficial, para destruição, conforme previsto no artigo 50-A da Lei nº 11.343/2006.

3.4 Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí:
3.4.1 Exercer o controle externo da atividade policial, fiscalizando os procedimentos relacionados à apreensão das drogas, insumos e objetos previstos neste Acordo de Cooperação, especialmente quanto ao armazenamento e à destruição (incineração);
3.4.2 Acompanhar a destruição das drogas executada pelo Delegado de Polícia responsável, assegurando o integral cumprimento do disposto no art. 50, §4º, da Lei nº 11.343/2006;
3.4.3 Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e disposições previstas neste Acordo de Cooperação, adotando as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

Nº	ETAPAS	RESPONSÁVEL	ENTREGA	PRAZO
1	Assinatura do acordo de cooperação técnica	MPPI, TJPI, SSP-PI, PMPI e DGPC-PI	Acordo de Cooperação Técnica celebrado	Até 03/2025
2	Publicação do acordo de cooperação técnica	Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI	Publicação oficial do Acordo de Cooperação Técnica	Até 03/2025
3	Execução das atividades decorrentes do acordo	MPPI, TJPI, SSP-PI, PMPI e DGPC-PI	Destruição das drogas que se encontram armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) de Teresina/PI e do interior do estado indicadas em relação apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI	03/2025 até 03/2029

4	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 6 meses.	Acompanhar as atividades decorrentes do acordo	Semestral
5	Apresentação de relatório final	2 meses antes do término do acordo.	Relatório final das atividades realizadas no âmbito do acordo	2 meses antes do término do acordo

4- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- Unidade responsável do MPPI: GACEP/MPPI;

- Gestor do Acordo: a ser definido através de Portaria PGJ.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Piauí

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Cel. PM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA

Comandante-Geral da PMPI

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da PCPI

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, **Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021048** e o código CRC **80089779**.

DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/PI 17.882 / ELIEZER JOS ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PI 15.071 / RAFAEL DE MORAES CORREIA - OAB/PI 4.260 / FILIPE FORTES DE OLIVEIRA PORTELA - OAB/PI 17.432

SENTENÇA.. {...} Assim, **homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 78312737,** observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. **{...}** Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI,** 3 de julho de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

12.10. Extrato Nº 199/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO SEI Nº: 24.0.000087929-7
PROCESSO SEI MPPI Nº: 19.21.0014.0003891/2020-73
PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ / CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05, REPRESENTANTE LEGAL: Presidente, Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / **CNPJ Nº:** 05.805.924/0001-89, REPRESENTANTE LEGAL: Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura;

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ / CNPJ Nº : 06.553.549/0001-90, REPRESENTANTE LEGAL: Secretário de Estado da Segurança Pública, Francisco Lucas Costa Veloso;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (PMPI) - COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ / CNPJ N°: 07.444.159/0001-44, REPRESENTANTE LEGAL: Comandante-Geral, CEL. PM SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA; e

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL (DGPC/PI) / CNPJ N°:06.553.549/0001-90, REPRESENTANTE LEGAL: Delegado-Geral da PCPI, Luccy Keiko Leal Paraíba.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de viabilizar a destruição das drogas que se encontram armazenadas nas unidades da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI) de Teresina/PI e do interior do estado indicadas em relação apresentada pelo Comando-Geral da PMPI e pela Comissão dos Oficiais PM para a Coordenação da Gestão dos TCOs da PMPI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 11/07/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7010887** e o código CRC **013DB84F**.